



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 514/2019**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA  
GAMBATTO SUL VEICULOS LTDA**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GAMBATTO SUL VEICULOS LTDA**, estabelecida à ROD. RST 470 – Km 213, s/nº, Bairro São Vendelino, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP 95.707-480, telefone (54) 3449 1799 e e-mail: [financeiro@gambattosul.com.br](mailto:financeiro@gambattosul.com.br); inscrita no CNPJ nº 03.234.505/0001-09, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando **PREGÃO PRESENCIAL n° 105/2019, PROCESSO n° 514/2019**, homologado em 03 de junho de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO UTILITÁRIO PICK-UP ABERTA COM CABINE DUPLA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un.	<b>Veículo automotor, tipo utilitário pick-up aberta com cabine dupla para no mínimo 04 passageiros, com no mínimo três portas, Zero Km, ano de fabricação/modelo 2019/2019 ou superior, com as seguintes características mínimas:</b>	Fiat	76.900,00	76.900,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

		<p>Pintura sólida na cor branca, maçanetas externas na cor do veículo, retrovisores externos elétricos na cor do veículo, para-choque dianteiro com pintura parcial do veículo, para-choque traseiro com estribos antiderrapantes, protetor de cárter, motor de quatro cilindros em linha, 8v, injeção eletrônica, bicompostível com potência de 85 CV (gasolina) / 88 CV (etanol), transmissão manual: 5 velocidades à frente + 1 ré, bancos com assento tipo anti-submarining, apoios de cabeça dianteiros com regulagem de altura, banco do motorista com regulagem de altura, volante com regulagem de altura e com comandos, tomada tipo 12v, console central para porta objetos, alça de segurança para o passageiro, tapetes emborrachados (04 unidades), AIR BAG duplo (motorista + passageiro), freios ABS, direção hidráulica, ar condicionado, alarme antifurto, trava elétrica nas portas, vidros elétricos, com película fumê de cor preta em todos os vidros laterais e traseiros conforme legislação vigente, sensor de estacionamento traseiro, janela traseira tipo corrediça, barra de proteção do vidro traseiro, chave tipo canivete com comando de abre e fecha, rádio AM/FM, tipo B6 connect, com entrada USB,</p>		
--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

		<p>computador de bordo original de fábrica, faróis de neblina, rodas de liga leve aro 14 5.5, Pneus 175/65 R14, caixa de rodas com molduras, tanque de combustível de 58 litros, abertura elétrica do bocal de abastecimento, indicador digital do nível de combustível, válvula antirrefluxo de combustível, suspensão elevada, suspensão traseira com eixo tipo ômega e molas parabólicas longitudinais, capacidade de carga de 680 litros, compartimento de carga com proteção e ganchos e amarração de carga, porta escadas, luz de iluminação, capota tipo marítima, comprimento mínimo do veículo de 4.438mm X largura do veículo de 1.664mm, altura do veículo de 1.580mm, entre-eixos do veículo de 2.718mm e demais acessórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.</p> <p><b>Garantia mínima total do veículo de 12 meses.</b></p>		
--	--	--	--	--

**1.2.** O veículo deverá ser NOVO, ZERO QUILÔMETRO E SEM EMPLACAMENTO ANTERIOR, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

**1.3.** A garantia do veículo deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 76.900,00 (Setenta e seis mil e novecentos reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

**2.3.** O pagamento será efetuado à vista, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

- \* Banco: Banrisul
- \* Agência: 0128
- \* Conta: 240099600-6

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**06.01 – 1.008 – Aquisição de Bens para o Departamento de Coordenação e Planejamento**

4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica – 3565

**RECURSO:** 1101 – Patrimônio Livre

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

**3.1.** A empresa vencedora deverá entregar o veículo em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, livre de frete, deslocamento e demais custos para o Município, no pátio da Prefeitura Municipal de Guaporé (Av. Sílvio Sanson nº 1135 – Bairro Centro), sendo seu deslocamento através de transporte, este por conta da empresa vencedora do certame, visto que o veículo não poderá ser entregue rodando.

**3.2.** Quando do recebimento, a Secretaria responsável pela fiscalização verificará se o veículo está de acordo com as características e exigências constantes no edital e no Contrato.

**3.3.** O veículo ofertado deverá ser NOVO, ZERO QUILÔMETRO E SEMEMPLACAMENTO ANTERIOR, conforme as Resoluções do CETRAN 52/2012 e do CONTRAN 04/1998.

**3.4.** A garantia do veículo deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

**3.4.1.** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos, com exceção das substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do bem por parte do Município.

**3.4.2.** Durante o período de garantia não será efetuado nenhum tipo de pagamento à empresa contratada a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, veículos, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros.

**3.5.** Não será aceito na entrega veículo com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital e no Contrato.

**3.6.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência até a data de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 04 (quatro) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 15%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 20%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

**6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor;

Guaporé/RS, 06 de junho de 2019.

**GAMBATTO SUL VEICULOS LTDA**  
**CONTRATADA**

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**DANIEL ZORZI**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS N° 60.518